



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 020/2019

Processo nº 2019-MV076

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente da rede Espírito Santo, **Sr. DENIS MENDES DE MELO MATIAS**, brasileiro, bancário, casado, portador da Carteira de Identidade 116150095 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.125.377-60, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 020/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objetos:

1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2019, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de 09/12/2020.

1.2. A alteração da alínea "I", Item 5.2, da Cláusula Quinta do contrato nº 020/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento*", com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 031-R, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 020/2019, onde se lê:

“1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do item 2.1. da Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Pela prestação de serviço de arrecadação o CONTRATADO receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico: autoatendimento, internet home office banking mobile, e R\$1,15 (um real e quinze centavos) por meio do canal de atendimento: guichês de caixa das unidades lotéricas da instituição credenciada e correspondente bancário, de acordo com a determinação da Portaria 013-R/2017 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.”, a contar do dia 09/11/2020”.

Leia-se:

“1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do item 2.1. da Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Pela prestação de serviço de arrecadação o CONTRATADO receberá a importância de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por meio do Canal de Atendimento Eletrônico: autoatendimento, internet home office banking mobile, e R\$1,15 (um real e quinze centavos) por meio do canal de atendimento: guichês de caixa das unidades lotéricas da instituição credenciada, de acordo com a determinação da Portaria 013-R/2017 e suas alterações posteriores, ou outro valor a ser definido por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.”, a contar do dia 09/11/2020”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, de dezembro de 2020.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

DENIS MENDES DE MELO MATIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 03/12/2020 15:13:38 -03:00

DENIS MENDES DE MELO MATIAS

CIDADÃO
assinado em 03/12/2020 15:52:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2020 15:52:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (COMISSIONADO - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-TDSTKG>